



Contrato nº 082/2024 – Processo nº 048/2024 – Inexigibilidade nº 013/2024

CONTRATO Nº 082/2024

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VESPASIANO E A EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VESPASIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Centro, Vespasiano/MG, CEP 33.200-322, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.425/0001-42, isento de inscrição estadual, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, Sra. **VALÉRIA SILVA ARAÚJO**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.695, de 14 de agosto de 2017.

CONTRATADA: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246, Apto. 606, Bairro Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.070-012, inscrita no CNPJ sob o nº 45.315.776/0001-39, telefone: (21) 3197-0404, endereço eletrônico: padrefabio@farol.art.br, neste ato, representada por seu sócio administrador, **ALEXANDRE AYALA VALENTIM**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] – SSP/RS, representante exclusivo do cantor “**Padre Fábio de Melo**”, nome artístico “” CPF: [REDACTED], através de Contrato de Representação Artística registrado em cartório.

AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 048/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de show ao vivo do cantor “**Padre Fábio de Melo**” a ser realizado pelo calendário cultural “**Centenário da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes**” no dia 27 de junho de 2024, a partir das 19:00 hrs, no Centro de Conversões Risoleta Neves, no Caieiras, em atendimento a Secretária Municipal de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO E DURAÇÃO DO SHOW

3.1. O show será realizado a partir das 19 horas, do dia 27 de Junho de 2024, no Centro de Conversões Risoleta Neves, no Caieiras, Vespasiano/MG, com duração mínima de 01hr:30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Conforme termo de referência do processo e também conforme proposta da CONTRATADA, o pagamento será efetuado em 50% no ato de assinatura do contrato e 50% em até 48hrs após a realização do show. Conforme parágrafo 1º, artigo 145 da Lei 14.133/2021 e disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	00558	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.11	SM Cultura, Turismo e Lazer - SMC
Subunidade:	02.11.01	Gabinete do Secretário

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479
Bairro Centro, Vespasiano/MG
CEP: 33.200-322
Telefone: 31 3629-9800
www.vespasiano.mg.gov.br



Contrato nº 082/2024 – Processo nº 048/2024 – Inexigibilidade nº 013/2024

Funcional Programática:	13.392.0003.2068	Prom. e apoio eventos culturais tradic.
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.710.000.0000	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir, integralmente, o objeto deste contrato.

7.2. Os artistas deverão apresentar-se ao local de realização do evento com antecedência necessária para possibilitar a apresentação no horário estipulado.

7.3. Arcar com as despesas relativas à cachê artístico do cantor "Padre Fábio de Melo", encargos sociais, previdenciários, fiscais e tributários, a serem pagos em face da emissão da competente nota fiscal dos serviços; diárias de alimentação de toda equipe do cantor; transporte do cantor e equipe ida e volta até a cidade; hospedagem; custo da logística no evento, custo com demais despesas especificadas.

7.4. A CONTRATADA garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, efetuar à CONTRATADA o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Terceira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado nas Cláusulas Quarta e Quinta deste contrato.

8.2. O CONTRATANTE ficará responsável pelo local de realização do espetáculo, providenciar alvarás e licenciamento se necessário, segurança pública, palco coberto com medidas aproximadas de 10m largura X 08m de fundo X 06 de altura, sonorização, material de palco e iluminação conforme riders, camarim ou sala adaptada próximo ao palco, banheiro e pagamento dos Direitos Autorais-ECAD.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, ao Processo nº 048/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024 e entrará em vigor a partir da sua assinatura até o dia 01/07/2024, com apresentação única, na data e horário conforme Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, a qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA e este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente à matéria, ou seja, a Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Contrato nº 082/2024 – Processo nº 048/2024 – Inexigibilidade nº 013/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato nos termos da legislação vigente correrá, por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de VESPASIANO - MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou pendências que porventura advenham do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM AS PARTES O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, QUE TAMBÉM ASSINAM, PARA UM SÓ EFEITO LEGAL.

Vespasiano/MG, 21 junho de 2024.

VALÉRIA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
CONTRATANTE

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:426064460
20

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.06.21 14:50:33 -03'00'

ALEXANDRE AYALA VALENTIM
FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Thair Victor Fagundes
Setor de Compras
Prefeitura Mun. de Vespasiano-MG

2.

512.833.536-87